



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às treze horas, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. ENÉAS BAZZO TORRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro EMMANOEL PEREIRA não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para manifestar pesar pelo passamento do Professor Ovídio Araújo Baptista da Silva: “Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro de pesar de que a comunidade jurídica brasileira se ressentiu. Esta semana faleceu o Professor Ovídio Araújo Baptista da Silva, um dos maiores processualistas brasileiros; um processualista cujo pensamento não se vinculou apenas aos conceitos jurídicos, mas provocou uma reflexão sobre o Direito Processual e, sobretudo, da necessidade de reaproximação do Direito Processual ao direito material, de que o processo não poderia servir enquanto forma, mas deveria servir enquanto justo. O Professor Ovídio se destacou também pelo pensamento no que tange ao processo cautelar, no qual singularmente traçou o maior volume jurídico de conteúdo sobre as ações cautelares, inspirados, sobretudo, no Professor Egas Aragão, que fora seu professor. De modo que, embora não conhecendo pessoalmente o ilustre jurista ou seus familiares, registro, com muito pesar, a perda de um dos mais notáveis nomes do Direito Processual brasileiro; um nome que revolucionou o Direito brasileiro na esfera processual, com um pensamento corajoso, vigoroso, independente e não preocupado com as críticas que lhe fossem desferidas. Registro com muito pesar mesmo esse passamento. Acho que perde o Brasil, perde a comunidade jurídica e perdem os seus admiradores um notável jurista brasileiro. Eu gostaria, Sr. Presidente, que ficasse registrado e, se possível, tentássemos uma comunicação com a família para enviar nosso voto sincero de pesar.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou: “Ministro Vieira, V. Ex.^a expressa, com muita propriedade, o sentimento não só da 1.^a Turma, mas da comunidade jurídica brasileira. Seguramente, a família enlutada será devidamente comunicada.”. O Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, acompanhou: “Sr. Presidente, com muito pesar - tenho também muita tristeza -, fico sabendo do falecimento do Professor Ovídio. Realmente, para mim, é uma grande surpresa. Embora eu esteja permanentemente ligado às coisas que acontecem no Sul, eu não tinha essa informação. Conheci pessoalmente o Professor Ovídio, porque sou da terra, sou gaúcho, e ainda acabei sendo colega do Dr. Gerson, que compunha o Escritório, e depois fui professor da Dr.^a Jaqueline, que também acabou integrando o Escritório do Professor Ovídio. Tínhamos alguns contatos esporádicos. Lembro-me ainda de que, quando eu cursava o último ano da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - isso, se não me engano, foi no ano de 1974 -, o Professor Ovídio estava sendo sabatinado pelo Professor Galeno Lacerda e outros luminares para o concurso da Cátedra de Direito Processual Civil da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, numa sessão concorridíssima, porque o Professor Ovídio vinha com idéias muito originais e, em alguns pontos, até desafiando posições do Professor Galeno. O Professor Galeno foi o melhor professor que tive em toda a minha vida, e a competição era muito árdua e bastante produtiva, porque ambos, o Professor Galeno e o Professor Ovídio, caracterizaram-se por uma profunda pesquisa das fontes do Direito Processual Civil. Talvez, esses dois são até incomparáveis, nos termos da doutrina brasileira, quanto a essa pesquisa sobre as fontes do Direito Processual Civil. Registro o meu pesar pessoal e do Ministério Público. Realmente, eu até fico emocionado ao me lembrar desses fatos. Tenho certeza de que a obra que o Professor Ovídio deixou ainda merece ser estudada e muito bem



estudada durante muito tempo.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a participação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no Congresso da LTr: “Eu gostaria de registrar, com muita alegria, a participação do Ministro Vieira de Mello Filho no Congresso da LTr, realizado em São Paulo. Ontem, S. Ex.^a proferiu palestra, que já repercute na comunidade jurídica nacional, marcada pelo conhecimento jurídico e sensibilidade, evidenciando, acima de tudo, característica de todos bastante conhecida: o seu compromisso com a Justiça do Trabalho, e com o Direito do Trabalho moderno, genuíno e eficaz. É uma honra, Ministro Vieira de Mello, para este Tribunal ter em V. Ex.^a um representante em eventos dessa magnitude. É muito importante que a sociedade e os juristas brasileiros conheçam o pensamento de V. Ex.^a, que tão positivamente influencia esta Corte superior.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Sr. Presidente, associe-me às manifestações de V. Ex.^a de regozijo pela participação do Ministro Vieira de Mello.”. O Ministério Público do Trabalho, representado pelo Dr. Enéas Bazzo Torres, Procurador Regional do Trabalho, aderiu à manifestação. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu: “Agradeço a gentileza da amizade de V. Ex.^a, do ilustre Procurador e do Ministro Walmir pela manifestação. Nada mais é do que a reflexão dos pontos de vista que temos na Turma.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a presença de estudantes da UDF: “Registro, com muita alegria, a presença de estudantes de direito da UDF, que nos honram com a sua assistência. Faço votos que essa jornada seja tão frutífera para os ilustres acadêmicos quanto é para mim mesmo, que compartilho dos ensinamentos dos Ministros Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: RA - 109637/2003-000-00-00.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Interessado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Interessado(a): Márcia Aparecida Carvalho Canettieri Barbosa, Advogado: Djanir Corrêa Barbosa Soares, Interessado(a): Gisele Izilda de Souza, Advogado: Alci de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST- RR- 755/2001-004-24-00.8, em que figuram como Recorrente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Recorridas MÁRCIA APARECIDA CARVALHO CANETTIERI BARBOSA e GISELE IZILDA DE SOUZA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como recurso de revista, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2496/1989-007-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Salvador Batista Pinheiro, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2089/1990-029-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Maria Cristina Sbrano Delorme, Agravado(s): José da Silva Machado, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1295/1991-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anísio dos Santos Nascimento, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359/1993-005-05-42.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 359/1993-005-05-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edvaldo Santos Leal, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Hotéis Othon S.A., Advogado: Igor Dunham, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359/1993-005-05-41.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 359/1993-005-05-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hotéis Othon S.A., Advogado: Gilberto Gomes, Agravado(s): Edvaldo Santos Leal, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359/1993-005-05-**



40.4 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 359/1993-005-05-41.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edvaldo Santos Leal, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Hotéis Othon S.A., Advogado: Gilberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806/1994-012-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região-RS, Advogado: César Augusto Boeira da Silva, Agravado(s): Armando Tellini, Advogado: Leo Carlos Vargas, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 851/1994-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Digitel S.A. - Indústria Eletrônica, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Roger Roberto Amoretti, Advogado: José Cláudio de Carvalho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887/1994-463-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, Advogada: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): Aluisio dos Santos, Advogada: Leila de Lorenzi Fondevila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348/1995-057-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bacardi Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Manoel Luiz Lopes de Noronha, Advogado: Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629/1995-811-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Antônio Juvino de Ávila, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811/1996-034-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Angélica Therezinha de Assis Mello Campos e Outros, Advogado: José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368/1997-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José dos Santos Andrade, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596/1997-331-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nádia Ali Assad, Advogado: Aduino Leme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864/1997-006-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Nara Fonseca Calmon e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104/1997-006-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação e Outro, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso, Agravado(s): Jaime Elias Lopes, Advogado: Egídio Ilário Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115/1997-010-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Ângela Nalin, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Honorários Advocatícios" e "Contribuições Previdenciárias". Por unanimidade,



conhecer quanto ao tema "Multa por Litigância de Má-fé", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632/1997-069-01-41.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): Mauro de Souza e Silva, Advogado: Sérgio Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 905/1998-043-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Outro, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Abdalla Coelho e Outros, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942/1998-044-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nélson Vieira da Luz, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): Grendene S.A., Advogada: Maria Ângela Silva Costa Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161/1998-055-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Eli Gomes Barbosa, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694/1998-082-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Luíza Novelli, Advogado: Odinei Rogério Bianchin, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735/1998-021-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sifco S.A., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): Fábio Rafael Garone, Advogado: Erazê Sutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1833/1998-033-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Grupo SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda., Advogada: Andréia Pereira Reis, Agravado(s): Maria Almeida de Souza, Advogada: Ariane Bueno Morassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904/1998-007-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): Antônio Correia de Freitas, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2237/1998-003-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Lucila R. Pena Cal, Agravado(s): Jacinto Carlos Alves do Carmo Ramos, Advogada: Sônia Costa Mota de Toledo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2812/1998-026-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Daniele Mantovani Gonçalves, Agravado(s): Donizete Aparecido Zanqueta, Advogado: José Erasmo Casella, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094/1999-206-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nitriflex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Rose Rodrigues Santos, Advogado: José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226/1999-001-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com RR - 855/2002-900-17-00.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francilina Santana da Costa, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s): Auto Serviço Brimarques Ltda., Advogado: Ricardo Augusto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764/1999-037-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Compacto Produtos e Serviços Educacionais Ltda., Advogado: Thales José Fernandes de Castro, Agravado(s): Rochane Cristina de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2328/1999-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Joel Menezes da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2375/1999-048-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2375/1999-048-02-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Alberto Rosati, Advogada: Diva Darc Ferreira Lima Cardoso, Agravado(s): Computer Associates Programas de Computador Ltda., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2375/1999-048-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2375/1999-048-02-41.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Computer Associates Programas de Computador Ltda., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Regina Aparecida Duarte, Agravado(s): Antônio Alberto Rosati, Advogada: Diva Darc Ferreira Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2749/1999-012-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Agravado(s): Davi Bezerra, Advogado: Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89/2000-054-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Magnesita Refretários S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): João Batista Gonçalves, Advogado: João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142/2000-662-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Agravado(s): Iunivaldo Oliveira de Almeida, Advogado: Jaime Antônio Bridi, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Elisa E. Melecchi El Kik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181/2000-006-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Ferreira de Lima, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739/2000-654-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Tadeu Camillo, Advogado: Nélson Beltzac Júnior, Agravado(s): José Brolhani, Advogado: Alceu Bollis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748/2000-601-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, Advogado: Paulo Roberto Koehler, Agravado(s): Adão Rosa de Quevedo, Advogado: Itelvino João Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805/2000-009-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Agravado(s): Januário Gomes da Cruz, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932/2000-076-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Antônio Américo Caravieri, Advogado: Carlos Roberto Faleiros Diniz, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Carlos Laurindo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 941/2000-019-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Agravado(s): Sebastiana Miranda Aires, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003/2000-445-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Cosme dos Santos, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Amari Transportes, Representações, Serviços de Portaria Ltda., Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Condomínio Edifício Rebouças Park, Advogado: Cleide Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1165/2000-012-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Sérgio Geraldo Mantini Neto, Agravado(s): Renato Simões Ferreira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168/2000-092-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Noboru Nelson Sato, Advogado: Edeval Sivalli, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195/2000-021-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Três Irmãos Engenharia Ltda., Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): Iderval Reis Lima, Advogada: Tânia Regina Nanes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331/2000-004-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elétrica Instalações e Comércio Ltda., Advogada: Luiza Beltrão Soares, Agravado(s): Rosiete Venâncio de Amorim, Advogado: Narciso Francisco Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497/2000-106-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Donizetti Possar, Advogado: Luís Carlos Gallo, Agravado(s): Empresa Cruz de Transportes Ltda., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597/2000-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dix Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): Marcelo Fernando Salazar Fidalgo Pinto, Advogado: Renata de Lima Cardoso, Agravado(s): RMB Ricardo Melo Eventos e Promoções, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605/2000-005-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646/2000-732-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): Luzmai Costa, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680/2000-015-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1680/2000-015-01-41.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): João Machado de Freitas Filho, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680/2000-015-01-41.8 da 1a. Região**, corre



junto com AIRR - 1680/2000-015-01-40.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): João Machado de Freitas Filho, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866/2000-431-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Gean da Silva Felix, Advogado: Aurany Millen de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2672/2000-004-05-41.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Deusimar Maia, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2768/2000-009-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Andrea Freire Tynan, Agravado(s): Marinaldo Simões de Farias, Advogado: Timóteo Souza Liberato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 684603/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro Stefanuto, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 29/2001-003-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Matinho Romão dos Santos, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159/2001-361-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Agravado(s): José Gomes Filho, Advogado: Helton Velilla Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170/2001-046-24-40.4 da 24a. Região**, corre junto com RR - 22486/2002-900-24-00.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Agravado(s): Honório Ozório Rodrigues Coimbra Filho, Advogado: Felix Balaniuc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279/2001-662-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Sérgio Pedroso de Britto e Outro, Advogado: Ressoli Luis Baldo Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423/2001-087-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jeferson Aparecido Donizete da Silva e Outro, Advogado: Paulo Antonino Scollo, Agravado(s): Paulo Berenguel & Cia. Ltda., Advogado: Marcelo Henrique Carvalho Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514/2001-001-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Agravado(s): Osvaldo Toyota, Advogado: Mário Lúcio Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037/2001-030-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alceu Farias dos Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varela,



Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229/2001-015-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Orlando Vieira Célio Filho, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Transporte Coletivo Belo Horizonte Ltda., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288/2001-204-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Pereira Alves, Advogado: Erenaldo Alves Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1897/2001-043-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Maria Chiappini Ferran Mangabeira, Advogada: Vanda Julianelli Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2009/2001-004-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jurandi Vieira Gomes, Advogado: Paulo de Arruda Gomes, Agravado(s): Auto Parque de Veículos Valente e Marques Ltda., Advogado: Válter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068/2001-036-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogada: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Maria Ines de Queiroz Perroni, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Coop Prof Area Hospitalar Cooperhosp, Advogado: Ricardo Antônio Bocardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2296/2001-222-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Ricardo Leite Rosa, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2388/2001-082-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Ricardo São Felici, Advogada: Mara Patrícia Sotana, Agravado(s): Cezar Bachini Neto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754238/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Agravado(s): Wania da Silva Machado, Advogado: José Raimundo Rabêlo Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15/2002-036-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 15/2002-036-02-41.4, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Berto dos Santos, Advogado: Alexandre Arrieta de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15/2002-036-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 15/2002-036-02-40.1, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Berto dos Santos, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172/2002-065-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Aduary Alaerson Fortes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 229/2002-026-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Júlio César Costa Medeiros, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247/2002-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Aneci Machado, Advogada: Rosane Martins Scherer, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273/2002-026-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Origine Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Liliane Pompermaier, Agravado(s): Francisco Carlos Novaes Camillo, Advogado: Jefferson Aloisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301/2002-070-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cristiane Costa dos Reis, Advogado: Eduardo Soares Fernandes dos Santos, Agravado(s): Sport Ação - Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. - ME, Advogado: José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345/2002-015-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 345/2002-015-04-41.8, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Bergallo Lopes, Advogado: Elias Antônio Garbín, Agravado(s): ADP Brasil Ltda., Advogada: Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345/2002-015-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 345/2002-015-04-40.5, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Bergallo Lopes, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388/2002-008-15-41.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): Reginaldo Fernando de Souza, Advogado: Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/2002-013-10-40.5 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 399/2002-013-10-41.8, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odílio Fernandes, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399/2002-013-10-41.8 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 399/2002-013-10-40.5, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Odílio Fernandes, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426/2002-463-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Espólio de Agnaldo Ferreira de Oliveira, Advogada: Maria Inês Biella Prado Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466/2002-481-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CRC Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 703/2002-315-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Evandro Martins de Andrade, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711/2002-005-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Vargas Farias, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900/2002-302-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arcom S.A., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Marcelo Pagetti, Advogado: Ramiro de Almeida Monte, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 918/2002-110-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Álvaro Mazzi Kling, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 1002/2002-022-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1002/2002-022-05-41.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josefa Leovigilda Santana Mônaco, Advogado: VICTOR RIBEIRO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002/2002-022-05-41.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1002/2002-022-05-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Josefa Leovigilda Santana Mônaco, Advogado: VICTOR RIBEIRO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117/2002-069-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1117/2002-069-02-41.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Expresso Talgo Transporte e Turismo Ltda. e Outra, Advogado: Márcio César Janjácómo, Agravado(s): Gilberto Neri de Almeida, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117/2002-069-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1117/2002-069-02-40.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto Neri de Almeida, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Expresso Talgo Transporte e Turismo Ltda. e Outra, Advogado: Márcio César Janjácómo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174/2002-002-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aristáquio Florêncio de Albuquerque Filho, Advogado: Jurandir Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312/2002-009-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Meire Maria da Silva, Agravado(s): Marta Miranda Duarte Neri, Advogado: Domingos Lages Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500/2002-005-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Joaquim José Pessoa, Agravado(s): Gilberto de Souza Araújo, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592/2002-067-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcia Bueno Padrin, Advogado: Sidney Corrêa, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687/2002-481-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos



Alberto Ferreira de Araújo, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845/2002-002-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Maria Cezarina da Costa e Outra, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2049/2002-005-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Glenda Madeiro Nogueira Cunto, Advogada: Sylvia Vilar T. Benevides, Agravado(s): Odonto System Serviços Odontológicos Representação e Distribuição Ltda., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146/2002-017-05-41.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2146/2002-017-05-40.9, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Católica do Salvador - Ucsal, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): Leomar Batista dos Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146/2002-017-05-40.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2146/2002-017-05-41.1, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Católica do Salvador - Ucsal, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): Leomar Batista dos Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2446/2002-315-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Finoplastic Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Romualdo Galvão Dias, Agravado(s): Antônio das Graças Vital, Advogado: Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3360/2002-016-12-41.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Adão Fernandes, Advogado: Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): H & M - Construtora Ltda., Agravado(s): Construtora Lotito Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3776/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Guaraci Rodrigues de Andrade, Agravado(s): Máquinas Santa Clara Ltda., Advogado: Edison de Almeida Scótolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6171/2002-037-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tânia Regina Wiggers Ramlow, Advogado: Alexandre Poersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 7344/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Terezinha Basseto Pereira e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 13684/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Gutemberg Uchoa Lira, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15443/2002-651-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edney Ribeiro Correia, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Auskerry do Brasil Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Central de Motos Serviços e Carros Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 21582/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Emmanoel Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Afonso Cavalcante Guimarães, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: A-RR - 24917/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nanichello Ltda., Advogado: Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Eronildo José dos Santos, Advogado: Raul Villas Boas, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Isabel G. B. Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 40960/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicbanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Deise Barbam Carvalho, Advogado: Marcos Antônio Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41440/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Moises Jose Francisco, Advogado: Cristina Carrillo Pedroche, Agravado(s): Osvaldo Leonardo e Cia. Ltda., Advogado: Gilberto Cedano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 50798/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Esmeria Madalena Pereira da Cunha, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Olivério Gomes de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 57258/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raul Guilherme Rodrigues Feio, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator.; **Processo: A-AIRR - 61788/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): José Barbosa da Silva Filho, Advogado: José Deusdedith Chaves Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: A-RR - 62305/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Maria das Graças Citron, Advogado: Francisco de Assis Ramos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 67428/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Moacir Siqueira Machado, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68829/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Thyssenkrupp Elevadores S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Soares, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70980/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leonila Maria Bersch Fromming e Outra, Advogado: Nilo Leo Kruger, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20/2003-732-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César Martins de Oliveira, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57/2003-668-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilson Luiz de Paula, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marechal Cândido Rondon, Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Agravado(s): Faville Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278/2003-025-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): João Inácio Hans, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 403/2003-073-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Borrazópolis, Advogada: Valquiria Aparecida de Carvalho, Agravado(s): Maria Olivia Ferrari Inácio, Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432/2003-017-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosalina da Purificação Silva Figueredo, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459/2003-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Vinícius Ferreira Pires, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Kleber Ramos Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516/2003-255-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Luiz Carlos de Lima, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533/2003-011-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Expresso Presidente Getúlio Ltda., Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): Genésio de Assis, Advogado: Wanderley Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575/2003-053-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Impsat Comunicações Ltda., Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Hélio de Assis Nunes, Advogado: André Fernando G. Zettermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610/2003-035-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Romulo Arantes Academia de Natação Ltda., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): Carlos Eduardo de Castro Cappelli, Advogado: Mário Américo Calliano de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629/2003-046-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Carlos Alberto de Lemos, Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 632/2003-008-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Ilson José Schneider, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639/2003-253-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Glauco Fontes Paiva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739/2003-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celso de Camargo, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790/2003-015-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Carlos Antônio Topal, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875/2003-008-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Ailton Aparecido de Souza, Advogado: Osvaldo César Eugênio, Agravado(s): Comercial de Gêneros Alimentícios Brimen Ltda., Advogado: Ana Magda Gonzalez Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903/2003-371-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): Clair da Rosa, Advogado: Elton José Gerhardt, Agravado(s): Concept Footwear Ltda., Agravado(s): Massa Falida de Cardoso & Oliveira Indústria e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006/2003-054-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Luiz Fernando Ferreira Rodrigues, Advogado: Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1027/2003-023-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Lenildo Custódio dos Santos e Outros, Advogada: Denise Pithon Teixeira, Agravado(s): C M - Engenharia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032/2003-441-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): José Carlos Ettinger e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Agravado(s): José Soares da Costa, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032/2003-071-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Jorge Luiz de Oliveira Fernandes, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085/2003-015-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Rádio Hertz de Franca Ltda., Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): Antônio Sérgio Calandria Reche, Advogado: Ricardo Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090/2003-086-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos Alberto Piazza, Agravado(s): Ajurimar Carneiro dos Santos, Advogado:



Heitor Marcos Valério, Agravado(s): Mont Iso Comércio Montagens e Isolamentos Industriais Ltda., Advogado: José Wilson Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1093/2003-068-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo Abreu Fernandes, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): Caasp - Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255/2003-443-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Orlando Alves dos Santos, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300/2003-011-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edilson Martins de Oliveira, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380/2003-019-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Ademir Vieira e Outros, Advogada: Lucieli Costa Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393/2003-004-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rafael Moreira Gomes, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481/2003-027-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Maria Aparecida da Cunha Monge, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1645/2003-036-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DM Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Raul Cury Neto, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Ubiraci Martins, Agravado(s): CF Vigilância, Segurança e Proteção Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811/2003-014-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogada: Cristina Benjô Cesar, Agravado(s): Valdir Ramos, Advogado: César Vinícius Nogueira Lino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1850/2003-003-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adenilson Rodrigues de Carvalho e Outros, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1894/2003-001-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Dacarto Benvic Ltda., Advogado: Sylvio Fernando Paes de Barros, Agravado(s): Geraldo Soares dos Santos, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 1939/2003-009-08-41.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Ana Margarida Silva



Loureiro Godinho, Advogado: Antônio Carlos Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2037/2003-010-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo da Paixão Moraes, Advogada: Ana Maria Campos de Oliva Perdigão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2171/2003-381-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Marcos César Oliveira, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Agravado(s): Rodoviário São Carlos Ltda., Advogado: Andréia Luz de Medeiros Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2589/2003-461-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Cosme Antônio da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4471/2003-201-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Genis Marciano, Advogado: Jairo Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11160/2003-014-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Moema Reffo Suckow Manzocchi, Agravado(s): Maria Lisete Pregiliscio, Advogado: Paulo Eduardo Guedes, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda. e Outro, Advogado: Cesar Augusto Gavron, Agravado(s): St. Moritz Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75317/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo - METRÔ, Advogada: Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A e ED-RR - 75671/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(a) e Embargante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravante e Embargado(a): Sílvio Nogueira Filho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 80814/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LKN Representações Técnicas Ltda., Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Guery Trojahn Dumke, Advogado: João da Silva Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80974/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Talita Celene David, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Alexandre da Cunha Lapa, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83660/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Gomes Ramos dos Passos, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Agravante(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103068/2003-900-04-00.7 da**



4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Jorge Antônio Soares, Advogado: Pedro Francisco Wierzynsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103974/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): Marco Antônio de Oliveira Mendes, Advogada: Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104883/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: André Luiz Krieger, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosângela Remião Caetano, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 107339/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Albertina Mancini da Silva e Outros, Advogado: José Luis Wagner, Advogado: Felipe Carlos Schwingel, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procuradora: Thelma Suely Farias Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112440/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Nanci Silva de Carvalho, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contraminuta de agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 31/2004-002-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cíntia Velasco da Rocha, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s): Boafórmula - Farmácia Dermatológica Ltda., Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 76/2004-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Silvia Regina Farias Custódio, Advogada: Marjorie Lucaora Gomes, Agravado(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. - Portserv, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157/2004-465-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vidrotil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Nioramis Barletta, Advogado: Abdon Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162/2004-008-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilson Roberto de Oliveira, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178/2004-008-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Juarez de Freitas, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. e Outra, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Racional Serviços Especiais S/C Ltda., Advogada: Lueci Aparecida Dolosic, Agravado(s): Luís Augusto Doricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255/2004-008-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado:



Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): José Eraldo Pereira Souza, Advogado: Afonso José Vilar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335/2004-007-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Cesário Vicente Firmino e Outros, Advogado: José Saraiva Jacó, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403/2004-039-01-40.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 403/2004-039-01-41.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Lilian Moreira Cazonatti, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403/2004-039-01-41.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 403/2004-039-01-40.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Sandra Lilian Moreira Cazonatti, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610/2004-007-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ubirajara da Silva Melo, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Leonel André Corrêa Lima Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 623/2004-025-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clovis de Cerqueira Cesar, Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Manoel Agostinho da Silva, Advogado: Luiz Carlos Bofí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683/2004-026-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cia de Seguros do Estado de São Paulo, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Marinalva de Oliveira Cerqueira, Advogado: Djalma da Silveira Allegro, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Maria Sílvia de A. Gouvea Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822/2004-121-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Carlos Trindade, Advogada: Bruna Ferro, Agravado(s): Nordeste Generation Ltda., Advogado: Izabela Pinto Pimenta Santos, Agravado(s): Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905/2004-073-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): André Pizzino, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 946/2004-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Eduardo Rehem Santos, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): Novo Caviar Lanchonete Ltda. - ME, Advogado: Edmar Corrêa Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2004-003-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ezequiel Mazani e Outro, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140/2004-001-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roseane Moraes Freitas,



Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178/2004-027-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Geraldo Soares, Advogada: Sueli Maria Gonçalo de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1205/2004-001-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Carlos Eduardo dos Santos, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238/2004-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cirlene Aparecida de Souza, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. e Outro, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295/2004-074-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antonio Avelino Dias, Advogado: José Quaglio, Agravado(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1300/2004-070-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Enéas da Silva Matias, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1344/2004-006-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Benedito Galdino dos Santos, Advogada: Karina Araújo L. L. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459/2004-018-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Seltim Empregos Temporários e Efetivos Ltda., Advogado: Wladimir Correa Rocha, Agravado(s): Monica Cristina Caiafa, Advogado: Sheila Jiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483/2004-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Sandra Regina Ribeiro Prudêncio, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562/2004-011-06-41.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilvan Fernandes Valença, Advogado: Roberto Valença de Siqueira, Advogado: Rebeca Amaral de Andrade, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847/2004-043-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1847/2004-043-15-41.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdir Rodrigues, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847/2004-043-15-41.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1847/2004-043-15-40.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): Valdir Rodrigues, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1993/2004-464-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1993/2004-464-02-41.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): José Gadoti Borges, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1993/2004-464-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1993/2004-464-02-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Gadoti Borges, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1994/2004-091-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ari Gomes de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique Soares Faria, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2028/2004-074-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Marlene Giorgetti Valvassori, Advogado: Glauco Temer Feres, Agravado(s): Gold Service Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2062/2004-312-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Agravado(s): Maria Lisieux de Melo Souza, Advogada: Geralda da Silva Seghetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2117/2004-026-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Fernando Rodrigues Silva, Agravado(s): Iria Maria Fornara, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2849/2004-057-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): João Chang Júnior, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20778/2004-013-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Omar Andrade Seixas, Advogada: Marta Maria Vale Oyama, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86/2005-831-04-42.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Marcelo Maximilian Kaiber, Agravado(s): Cássio Guarda Esmolark, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91/2005-048-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Lúcia Helena do Carmo Santos, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95/2005-464-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus



Costa Pereira, Agravado(s): Adenildes Pereira Nascimento Gonçalves, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188/2005-022-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto José de Freitas, Advogado: Nilson Francisco da Cruz, Agravado(s): Antônio Orácio Alves Azambuja, Advogado: Luís Cláudio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189/2005-094-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Otávio Cirvidiu Barger, Agravado(s): Encom Engenharia Ltda., Advogado: Marcos Monaco, Agravado(s): Agnaldo José de Oliveira Gallo, Advogada: Eugênia Baroni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198/2005-018-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): Jaqueline Louzada Pereira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Cleusa Maria A. da Costa - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237/2005-082-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Município de Riacho dos Machados, Advogado: Fabiano Viana Pinheiro, Agravado(s): Vanilza Rosa de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244/2005-008-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogada: Maria Marta Leite S. Pasek, Agravado(s): Mauro Passos de Sá, Advogado: Luiz Antônio Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/2005-511-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Todeschini S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Décio Dupont, Agravado(s): Luiz Válder Foppa, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 322/2005-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luis Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): José Ricardo Cupertino, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Vigo Central de Serviços Ltda., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346/2005-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Margarida de Jesus Pereira Campelo, Advogada: Ginna Isabel Rodrigues Veras, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351/2005-114-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivanir Augusta de Toledo Padilha Lima Vieira, Advogada: Carla Cristina Bussab, Agravado(s): Comércio de Produtos Veterinários Verlêngia Ltda., Advogado: Paulo Sergio Demarchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364/2005-006-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Pisa Alimentação Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): Alexandre Almeida Andrade, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420/2005-041-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Eva Maria Ferreira, Advogado: José Jovino de Carvalho, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487/2005-114-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata



Candello, Agravado(s): Sílvia de Souza Matos, Advogado: Eduardo Cruvinel, Agravado(s): Ebg Empresa Brasileira de Guias e Listas Telefônicas Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527/2005-040-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rubens Leme, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 533/2005-071-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ângela Maria Ribeiro Couri, Advogado: Joab Ribeiro Costa, Agravado(s): Neander Silva Fonseca e Outros, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541/2005-101-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hotel Aastha Ltda., Advogada: Iomar Fernandes Torres, Agravado(s): Deusdete da Silva Oliveira, Advogado: Adelino Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578/2005-024-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Humberto Pessoa Paes Pinto, Agravado(s): Severo Carelli, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602/2005-042-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josiana Terezinha Muniz Patrício, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Agravado(s): Sidnei Bernardi, Advogada: Adriana Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607/2005-137-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alnéssio Alves Penteado, Advogado: Mauricio Sturion Zabot, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Galhardo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620/2005-005-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): José Bezerra Carneiro, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Agravado(s): Leonardo Marques Corrêa de Oliveira - ME, Advogado: Gêrusa Alves Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658/2005-017-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): Luiz Ribeiro da Rosa, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 679/2005-003-17-41.3 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 679/2005-003-17-40.0, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Alex Sandro Ribett, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Emtevip Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: Anderson Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679/2005-003-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 679/2005-003-17-41.3, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alex Sandro Ribett, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Agravado(s): Emtevip Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: Aloisio Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737/2005-095-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Agravado(s): Claudinei Guerini, Advogado: João Batista Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2005-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expedito José Ferreira, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854/2005-302-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal do Guarujá, Advogado: Fábio Moya Diez, Agravado(s): Josenilton de Sousa e Silva, Advogado: Francisco Edilson dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910/2005-141-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Baixo Guandu, Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s): Helmut Neitsel, Advogado: Sebastião Moreira Poubel, Agravado(s): Emil - Comércio e Serviços Ltda., Advogado: José Carlos de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925/2005-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Luciano de Lucca, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): HSBC Seguros Brasil S.A. e Outros, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967/2005-036-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Uilson José da Silva, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Reginaldo Pavanelo, Advogado: Aparecida Cristina Campitelli de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980/2005-007-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 980/2005-007-04-40.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): Vera Maria Barbosa Damas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980/2005-007-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 980/2005-007-04-41.3, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vera Maria Barbosa Damas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Joara Christina Mucelin Damiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007/2005-011-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alessandra Rebuitti dos Reis Portela, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Dr. Marketing Promocional, Importação e Comércio Ltda., Advogada: Cileide Candozin de Oliveira Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170/2005-092-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Divanir José de Paula Araújo, Advogada: Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267/2005-031-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG, Advogado: André Caixeta Colen, Agravado(s): Adriane Santos Gonçalves, Advogada: Márcia Guimarães, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291/2005-092-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Purimax Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Luiz Gustavo Prudenciano Ribeiro, Advogado: Paulo César Reolon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2005-008-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Marildo Sherman da Silva, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Keppel Fels Brasil S.A., Advogada: Maria de Fátima Félix Peixoto de Pinho, Agravado(s): Technip Engenharia S.A., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): FSTP Brasil Ltda., Advogado: Richard Robspierre Pedro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397/2005-044-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VT E Fazenda Públ. do Est. de São Paulo, Advogado: José Carlos Menk, Agravado(s): Álvaro Domingos Farto, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Cptm Companhia Paulista de Trens Metropo, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416/2005-006-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Alberto Santos Araújo, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Michelle Affonso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517/2005-011-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Rubens Naves, Agravado(s): Devair Antonio Boer, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527/2005-015-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Lucimay de Faria Pimentel, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641/2005-062-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wellington José Barata de Moraes, Advogado: Luís de Sousa Freitas Neto, Agravado(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Superágua Empresa de Águas Minerais S.A., Advogado: Rubem Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1669/2005-466-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1669/2005-466-02-41.2, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): Carmelita Mendes da Silva, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1669/2005-466-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1669/2005-466-02-40.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carmelita Mendes da Silva, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Agravado(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708/2005-303-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Josué Rodrigues, Advogado: Alcides Rodrigues, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1817/2005-341-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1817/2005-341-02-00.7, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Aunde do Brasil S.A., Advogado: Daniel Chen, Agravado(s): Rivaldo Dantas de Oliveira, Advogada: Claudinéia Gelli da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1977/2005-005-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Valdeley Bento Da Silva, Advogada: Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2073/2005-009-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Ronildo Celestino Silva de Souza, Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): Pressel Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112/2005-008-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Tertuliano Batista, Advogado: José Candido Filho, Agravado(s): Madereira Anhanguera Ltda., Advogada: Maria do Livramento Micena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3359/2005-132-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Carlos Roberto Cândido da Silva, Advogada: Regina Lourenço Fidalgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4236/2005-129-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Corpus Construtora Ltda., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Eliseu Macêdo da Costa, Advogado: José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/2006-086-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): David Pereira Borges, Advogado: Sérgio Antônio Murad, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13/2006-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Carlos Jair Teixeira Dias, Advogada: Eleonora Galant, Agravado(s): Município de Viamão, Advogado: Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito, para que conste como agravante o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e como agravados CARLOS JAIR TEIXEIRA DIAS e MUNICÍPIO DE VIAMÃO. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21/2006-039-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kommar S.A., Advogado: Fábio Veiga Passos, Agravado(s): João Pereira de Campos Sobrinho, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Agravado(s): Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Ana Paula Crivellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64/2006-027-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilson Nollí, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): José Lúcio Malta, Advogado: Mauro Izan Lara, Agravado(s): Márcio Dálvio Nogueira e Outro, Advogado: Nayara Meneghin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83/2006-103-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Agravado(s): Tiago Apulcro Nunes, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): Pertença - Cooperativa de Serviços Ltda., Agravado(s): Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. - Cooperbrás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124/2006-005-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Paulo de Tarso Timóteo dos Santos, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Agravado(s): Aurora Energia S.A, Advogada: Maria Aparecida Machuca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147/2006-057-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento,



Agravado(s): Marco Antônio Moraz Viana, Advogado: Ana Maria Guimarães Rocha, Agravado(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155/2006-012-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vilmar Luiz Rigo, Advogado: Frederico de Souza Matos, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201/2006-032-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gatão Veículos Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Arnaldo Guimaraes Torres, Advogado: Rozani Maria Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269/2006-144-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Paulo Roberto Weber, Advogado: Elton Oliveira Rolin, Agravado(s): Hidrocart Cartografia Ltda., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284/2006-012-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Edney Silva Maio, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Enlace - Telecomunicações e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309/2006-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Antônio Sergio da Silva, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371/2006-083-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Otelo Chino Júnior e Outro, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372/2006-004-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Goretti Dumont, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381/2006-033-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Lúcia Ramos Tosta, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s): EMV Locação de Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Advogada: Rita Conceição Dias Leitão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/2006-658-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Naira Vieira Neto Gasparim, Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Advogado: Cintia de Almeida Lanzoni, Agravado(s): Celeste Transportes Ltda., Advogado: Fernanda Corrêa Silveira, Agravado(s): Joao Pedro de Alencar, Advogado: Andréia Strassburger, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409/2006-019-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Alexandre Lima de Almeida, Agravado(s): Bruno de Oliveira Sa, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437/2006-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Tullio Marini Filho, Agravado(s): Amado Xavier Pinheiro, Advogado: Vanilza Lourenço de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 472/2006-051-23-40.8 da 23a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guanabara Agrícola Ltda., Advogado: Ricardo da Silva Monteiro, Agravado(s): Joaquim Batista Martins, Advogado: José Antonio Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482/2006-341-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Silvio Roberto dos Santos, Advogado: Ricardo Freitas do Amaral França, Agravado(s): Município de Pesqueira, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): Francisco Patrício do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558/2006-012-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogada: Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Promoções". Por unanimidade, conhecer quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 592/2006-002-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilcelio Carlos Barbosa Silva, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): Emporio Santa Fé Restaurante Ltda., Advogada: Vera Lúcia Pereira de Mesquita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cartões De Ponto" para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 629/2006-446-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo da Silva Cândido, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652/2006-033-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos José Farias de Melo, Advogada: Vera Lúcia Souza Nascimento, Agravado(s): Regina Lúcia Cruz Costa - ME e Outros, Advogado: Luis Anderson Dias Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702/2006-134-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituição Comunitária de Crédito do Município de Uberlândia, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Avenir Vieira Tannus Filho, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751/2006-433-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Ambrósio Martin, Advogada: Bernardete Soares Bio, Agravado(s): Cotigral Indústria Gráfica Editora Ltda., Advogado: Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755/2006-079-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sidinei Oliveira Borghi, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): Viação Danúbio Azul Ltda., Advogado: Jofir Avalone Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769/2006-271-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luis Fernando Silva dos Santos, Advogado: Neusa Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770/2006-043-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Ailton Neves dos Santos, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779/2006-053-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Leonor de Fátima Martinelli, Agravado(s): Paulo Roberto Gonçalves de Oliveira,



Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793/2006-103-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Sinval Vieira de Melo, Advogado: Josimar Paes Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815/2006-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millas, Agravado(s): Vera Lúcia da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827/2006-014-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luis Fernando Engel, Advogado: Álvaro de Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 839/2006-114-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reinaldo dos Anjos Silva, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869/2006-010-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transpev - Transporte de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): Alexandre de Queiróz, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Vivian Brenna Castro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877/2006-016-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Célio da Silva Chagas, Advogada: Maria de Fátima da Cunha Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890/2006-012-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Pedro, Advogado: Renato Gurgel de Magalhães Pinheiro, Agravado(s): Valdines Benedito de Faria, Advogado: Vania Maria Veronez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908/2006-039-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Antônio Carlos Armelino, Agravado(s): Helson Rodrigues Cordeiro, Advogado: Flávio Aparecido Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918/2006-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Marlene de Oliveira Schell, Advogado: André Bertuol Bergamaschi, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942/2006-038-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravado(s): Ana Cláudia de Lima Rabelo, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948/2006-003-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Multibank S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Erivan de Souza Lima, Advogado: Vicente José da Silva Neto, Agravado(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962/2006-018-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Fernanda Magna de Sousa, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979/2006-101-17-40.6 da 17a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Regiane Passabão Lozorio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1073/2006-049-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Sirlei Aparecida de Sousa Brandão, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085/2006-018-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sandra Lopes Dias da Silva, Advogada: Sêmadar Christina dos Santos Fontes, Agravado(s): Antônio Gilberto da Silva, Agravado(s): Luiz Mário dos Santos, Advogada: Marta Valéria de Azevedo Bomfim Lacerda e Silva, Agravado(s): Frigorífico JMR Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1087/2006-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Nadir Lauro da Silva, Advogado: Walghani Laurent de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1129/2006-005-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Maria Passos Alvares da Silva, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1154/2006-751-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Eletrificação Rural Fronteira Noroeste Ltda. - Cooperluz, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s): Rinaldo Pinto Muller, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187/2006-088-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: José Augusto Pádua de Araújo Júnior, Agravado(s): Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu, Agravado(s): Gilberto Roque Magalhães, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243/2006-611-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Panambi, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): Marceli Loose Jungbeck, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392/2006-005-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joaquim Bezerra Júnior, Advogado: César Ferreira, Agravado(s): Instituto Atlântico, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1626/2006-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Giovana Giovannetti, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1626/2006-018-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Recife, Advogado: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): Márcia Maria Braga, Advogado: Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1662/2006-003-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Frederico Pittet, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido



a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1701/2006-004-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Eugênio Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio Luiz Maffioletti, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740/2006-004-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogada: Renata Liliane Tyrrasch de Almeida, Agravado(s): Edvânia Pereira Cunha e Outros, Advogado: Joselane Galdino, Agravado(s): Escritório Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1761/2006-024-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Antônio José Batista, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879/2006-245-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Roberto Saleme dos Santos, Advogado: Hanania Mantoanelli Mongin, Agravado(s): Segplus Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Marcos Vinícios Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2135/2006-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Sandoval Antonio da Silva, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2209/2006-069-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adenir José de Souza, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2222/2006-053-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Reginaldo Deiter de Aguiar, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): Massa Falida de Lucca Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2604/2006-140-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Marlene da Silva Alves, Advogada: Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogada: Ana Cristina Carvalho Lamounier, Agravado(s): Consita Ltda., Advogado: Daniel Barbosa Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2631/2006-035-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Américo Ricardo Cardoso de Faria, Advogado: Renata Nápoli Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6445/2006-037-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Rodrigo Fernandes de Souza, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): Livrarias Curitiba Ltda., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11740/2006-011-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Lima, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 15846/2006-011-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Agravado(s): Rogério André Maria, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20892/2006-014-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 20892/2006-014-09-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Agravado(s): Hermes Tschoeke, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição"; conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "complementação de aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20892/2006-014-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 20892/2006-014-09-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Hermes Tschoeke, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98502/2006-011-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joao Henrique Marino, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Márcia Eiko Kiwara, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98670/2006-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maisa Renofio, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 98674/2006-011-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Naudinei Bianchine, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98736/2006-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Gustavo Moreira Gorski, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 85/2007-021-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Vaneuza Nascimento Santos Andrade, Advogado: Sandro Murilo G. Guilherme, Agravado(s): Cotradasp-Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113/2007-007-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Admilson Correia da Silva, Advogado: Marcelo Antonio Neves Ferreira, Agravado(s): Plantão Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143/2007-444-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Afrânio Camargo Júnior, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Antônio Barja Filho, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



A-AIRR - 149/2007-007-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rejane Ferreira da Silva Duarte, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180/2007-135-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Araújo Distribuidora Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Dene Moreira Alves, Advogado: José Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187/2007-731-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laura Maria Lobato, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 198/2007-016-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): Mauri Jorge dos Santos Souza, Advogado: Mário de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 206/2007-058-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): Maria Cleide Oliveira Santos, Advogado: Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215/2007-006-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dismobrás - Importação, Exportação e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Renata Luciana Moraes, Agravado(s): Claudimeire Brito Santos, Advogado: Rubens Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235/2007-551-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): José Selio Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 237/2007-133-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ademar Katsumi Massuda, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304/2007-203-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francilene Santos Fonseca, Advogado: Vagner Braga Couto, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Rosane de Fátima Barbosa Sayegh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310/2007-551-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Estevan Lengovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/2007-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BCP S.A., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Agravado(s): André Pires de Almeida, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318/2007-107-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Oeiras, Advogado: Alfredo Ferreira Neto, Agravado(s): Maria do Rosário Pompéia de Oliveira Castro, Advogado: José Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323/2007-008-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ruth Clary Oliveira Reis Branco, Advogado: Essi Queiroz de Souto, Agravado(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Casaquattro Marketing Promocional Ltda., Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335/2007-089-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Lúcia de Fátima Fernandes, Advogado: Eli Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340/2007-081-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Agravado(s): Maria Aparecida Ventura, Advogado: João Carlos Centeno Baldini, Agravado(s): Cbeaga - Administração e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344/2007-081-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mit Rio Veículos Ltda., Advogado: Renato Moura da Cunha, Agravado(s): Marcelo Vieira Ignacio, Advogado: Luiz Gonçalves Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348/2007-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Eno Bechert, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349/2007-014-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogada: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Edimar Gomes Domingues, Advogado: Rogério de Aguilar Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366/2007-131-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Canibal Belem dos Reis, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Helio Artur Rocha Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/2007-070-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Benedito Elizario da Silva Filho, Advogado: Délzio Martins Vilela, Agravado(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 422/2007-009-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Simone Rocha Alves de Oliveira, Advogado: Rosângela da Silva Capelão, Agravado(s): Luz & Medrado Luz Ltda., Advogado: Alessandro Tarcísio Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433/2007-731-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Joachim Horst Stoppel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488/2007-002-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multi Assistência Incorporada À Saúde Ltda. (Hospital São Marcos), Advogado: André José Pessoa da Costa, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Aureliano Raposo Soares Quintas, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Mônica Wanderley Ribeiro de Sousa, Agravado(s): Janaina Fairbancks de Santana, Advogado: Marcos Antônio Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514/2007-561-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Vilson José Vaz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526/2007-721-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ladislau Vargas Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528/2007-551-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Selvino Boaskevicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549/2007-561-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Wilson Artuso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576/2007-008-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Oscar Rudy Kronmeyer Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582/2007-402-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Satnit do Brasil Consultoria Empresarial Ltda., Advogado: Fernando Negreiros Lagranha, Agravado(s): José Osni Alves dos Santos, Advogado: Mário Antônio Mombach Jaworoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594/2007-731-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Valter Fernando Schmidt, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623/2007-781-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Santo Vaz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638/2007-404-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Clair Tereza Cararo Guzzon, Advogado: Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688/2007-561-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ilmo Edgar Blau, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689/2007-001-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Academia Barros Barreto Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Regina Celia S. Alves, Agravado(s): Ricardo Bacelar Santana, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 700/2007-019-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Thais de Souza Pasin, Agravado(s): Franciesca Carla Konell Weck, Advogado: Fábio



Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722/2007-521-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Benjamin Vitalino Basso, Advogado: Lidia Pinotti de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723/2007-402-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Enor Pasquali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738/2007-043-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Espólio de Nivaldo Alves Meira, Advogado: Rosemara Apararecida Dias Cavenago, Agravado(s): Valdir Aparecido Messias, Advogada: Patrícia Regina Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 758/2007-087-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Moacir Veloso, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783/2007-511-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Nelson Pedro Ceriotti, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800/2007-411-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Bernardino de Fraga Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856/2007-411-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Geni Fraga de Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861/2007-451-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Francisco Pereira, Advogada: Maria Clara Moreira Reichel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902/2007-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Walkyria Corrêa Maia, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910/2007-511-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Cesar Nei Vieira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911/2007-561-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Argemiro Hammel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915/2007-105-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rozilda Bernardino da Silva, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Eurosteel Mecânica Industrial Ltda. - Epp, Advogado: Felipe Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920/2007-741-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Eno Elíbio Grunvald, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922/2007-402-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Valdecir Fantin, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931/2007-471-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Sebastião Tarcizio Vieira Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940/2007-561-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Valdir Barzotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944/2007-051-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Vanessa Goldschmidt Carmezini, Agravado(s): Jerusa Bezerra do Vale, Advogado: Karina Palacio Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948/2007-106-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Bruno Borges da Silva, Agravado(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac BH, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 954/2007-511-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Domingos Goin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973/2007-057-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogada: Aline Silva Marques dos Santos, Agravado(s): Ricardo Andrade Miranda, Advogado: Valdemy Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974/2007-461-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Gilberto Paula Ferreira, Advogado: João Antônio Patrício, Agravado(s): Fundação de Apoio Cefet - Funcefet, Advogado: Diogo de Souza e Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983/2007-102-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Rodolfo Damero, Advogado: Derli Jesus Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994/2007-471-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Francisco Mendes, Advogado: Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994/2007-403-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria Arioli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008/2007-404-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Napoleão Rodrigues dos Reis, Advogado: Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023/2007-511-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Alcides Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2007-511-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Alcides Citolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025/2007-007-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Malta Assessoria de Cobranças Ltda., Advogado: José Vieira Júnior, Agravado(s): Jessé Benício de Paiva, Advogado: Nadson Jemezerlau Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044/2007-221-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Maria Augusta Poeta Carvalho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2007-402-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Santo Pazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142/2007-511-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Jacob Arlindo Brandalise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159/2007-511-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Jorge Faccio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2007-009-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): José Carlos Feijó de Jesus, Advogado: Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176/2007-018-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ypioca Agroindustrial Ltda, Advogado: Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): José Henrique da Silva França, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2007-561-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Euclides Mosselin Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200/2007-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Neila Maria Kramer de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226/2007-411-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Thomé Vila Nova da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2007-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Plínio Kuhn, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272/2007-461-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Orlando Camargo Velho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382/2007-005-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Teconvi S.A. - Terminal de Containeres do Vale do Itajaí, Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Osni Flores Rodrigues, Advogada: Geni Alba Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545/2007-101-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa de Crédito do Vale do Paranaíba Ltda., Advogado: Suair Moraes Andrade, Agravado(s): Marluce Ferreira de Freitas, Advogado: Ademar Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619/2007-771-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão S.A., Advogado: Cristiane Figueras, Agravado(s): Ieda Ines Kunz, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1994/2007-001-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Chevron Brasil Ltda., Advogado: Pollyana do Nascimento Santos, Agravado(s): Eraldo Veloso de Andrade, Advogado: Rubens Mendonça, Agravado(s): Manhães & Filhos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2015/2007-011-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica de Rio do Sul, Advogado: Roberto Budag, Agravado(s): Cecília Back, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2343/2007-051-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Antonio de Jesus Pereira, Advogado: André Luiz Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2356/2007-051-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Cleonice Almeida de Oliveira, Advogado: Euliene Rosa Torres da Silva, Agravado(s): J V dos Santos Comércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2368/2007-051-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Jurani da Cruz, Advogado: Euliene Rosa Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90/2008-104-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ayres Vieira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92/2008-104-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ari Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118/2008-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Laércio Bortolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150/2008-203-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Olavio Martins Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/2008-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Enio Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2008-104-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Geder



Bersch Voigt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193/2008-522-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Edvino Bartnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209/2008-136-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): Joacir de Souza Júnior - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234/2008-001-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Teresina, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Josefa de Sousa Silva, Advogado: Franklin A. Mendes Siqueira, Agravado(s): Stel Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248/2008-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Tania Maria Rodrigues Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/2008-104-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Lino Emilio Ribes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321/2008-411-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Iracema Silveira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350/2008-461-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ilda Maria Finger da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358/2008-461-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Demétrio Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/2008-004-14-40.3 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378/2008-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Vitor Hugo Lengler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475/2008-011-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Água e Saneamento - Casan, Advogado: Magda Schittler dos Santos, Agravado(s): Júlio Pereira, Advogado: Carlos Berkenbrock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506/2008-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Noêmia Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10032/2008-761-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Elvadir Cardoso da Silva, Advogado: Luciele Daiana Wilhelm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 350/1989-541-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU) (Extinto Instituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procuradora: Marli Zélia Sabóia, Recorrido(s): Márcia Motta Serpa, Advogado: Manoel Jacinto de A Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora - crédito trabalhista", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST.

Processo: RR - 111/1993-010-18-40.8 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Manoel de Almeida Manso, Advogado: Elbes Mendonça de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à questão relativa à inexigibilidade do título executivo. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "Princípio da Legalidade, Juros de Mora - Fazenda Pública" por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano.

Processo: RR - 197/1995-006-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Elpidio Pereira dos Santos, Advogada: Cristiane Frozi Possapp Beis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano.

Processo: RR - 1531/1997-067-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Maria Macarena Gurgel, Advogado: Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1138/1998-044-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Roberto Lima, Advogado: Luiz Donato Silveira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à primeira instância para que se prossiga na apreciação dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito.

Processo: RR - 1779/1998-001-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marinalva Costa Ladislau, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos intervalos de uma hora não concedidos, no valor da hora normal, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, e respectivos reflexos, no período em que vigente intervalo inferior a uma hora, até a dispensa da empregada, observado, neste particular, o postulado na alínea D da inicial (fls. 12), como se apurar em liquidação de sentença.

Processo: RR - 1600/1999-006-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jair Gomes, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Recorrido(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool e Outra, Advogado:



Elias Eduardo Rosa Georges, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito, a fim de que se exclua da autuação o registro "Tramitação Preferencial: Rito Sumaríssimo". Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao enquadramento das atividades exercidas pelo empregado e à prescrição aplicável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de rurícola do recorrente e afastar a prescrição quinquenal decretada. **Processo: RR - 1622/1999-654-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Recorrido(s): Divonete Aparecida Almeida Soares, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação ao respectivo adicional. Mantém-se, todavia, a condenação, como extraordinárias, das horas excedentes da duração normal da jornada semanal. **Processo: RR - 2273/1999-231-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unimatriz Ferramentaria Técnica Ltda., Advogado: Dalor Roberto Heberle, Recorrido(s): Benedito de Almeida Chaves, Advogada: Iara Nunes de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "custas processuais - guia DARF - preenchimento incompleto", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. Fica prejudicada a apreciação das matérias relativas ao adicional de transferência e aos intervalos concedidos para lanche, remanescente no recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 2531/1999-016-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: José Carlos Mateus, Recorrido(s): Cândida Maria Marcolan, Advogado: Ricardo Marcelo Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SDBI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional. **Processo: RR - 708/2000-069-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Heliana Balbina Chaves da Silva, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Maria Angélica Machado Nolasco, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade do contrato de trabalho, determinar que as verbas rescisórias deferidas sejam calculadas tendo-se em conta a integralidade do período laborado, conforme se apurar em liquidação. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 1089/2000-002-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Biochimico Ltda., Advogado: Erasto Soares Veiga, Recorrido(s): João Ricardo Martinez Cervantes, Advogado: Armando Guinezi, Recorrido(s): C&C Consultores Cooperados Cooperativa de Profissionais de Processamento de Dados, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento" e "correção monetária", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior. No mérito, acordam ainda dar-lhe provimento para eximir a reclamada da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade ao reclamante, consoante dispõe a Súmula n.º 368, III, deste Tribunal Superior e para determinar a observância da correção monetária, nos termos da Súmula n.º 381 desta Corte uniformizadora. **Processo: RR - 1560/2000-002-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Severiano Dantas Lopes Filho, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição bienal - mudança de regime jurídico - extinção do contrato", por contrariedade à Súmula n.º 382 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei. Indefere-se, de outro lado, o pedido formulado pela Fundação de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual 15%. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 9792/2000-013-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Recorrido(s): Júlio César Delenski, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 637613/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Silvana Maria Ezequiel dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 795 da Consolidação das Leis do Trabalho em face de sua má aplicação ao caso sob exame e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do feito, a partir da audiência a que corresponde a ata às fls. 15/16, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja reaberta a instrução processual, oferecendo-se à reclamante a oportunidade de produzir prova testemunhal referente ao pleito de acúmulo de funções e seja proferida nova sentença, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas aduzidos nas razões de revista. **Processo: RR - 705990/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Odelar Gonçalves de Oliveira, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Gelre Trabalhos Temporários S.A., Advogada: Rocheli Silveira, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Francismery Mocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 3º da CLT e por contrariedade ao inciso I da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a relação de emprego direta com a Telepar, no período de 30/11/1992 a 13/4/1993, e determinar a anotação da CTPS do autor na função de atendente de serviço, restabelecendo-se, ainda, a condenação imposta na sentença de primeiro grau quanto ao pagamento das verbas rescisórias. Acresça-se o valor da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo devido pela reclamada o pagamento da diferença de custas processuais, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 567/2001-028-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Arlindo da Silva Filho, Advogado: Jane Aparecida Venturini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758/2001-029-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de José Pereira Rodrigues, Advogado: Alcindo Luiz Pesse, Recorrido(s): Município de Guaribas, Advogado: Manolo Suarez Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, afastada a tese da extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria voluntária do reclamante, julgando, como entender de direito, as postulações alinhadas na petição inicial. **Processo: RR - 822/2001-007-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mário César Vieira, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe



Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme disciplina contida nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 1.060/1950. **Processo: RR - 1003/2001-037-02-85.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Afonso Girardi Lentini e Outra, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): Vicente João de Franco, Advogado: José Coelho, Recorrido(s): Massa Falida de Lentini Importação e Comércio Ltda. , Advogado: Antônio Ivo Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1567/2001-029-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliana Aparecida Campos Vieira Ivanov, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SBDI-I, convertida no item II da Súmula n.º 368 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento de tais descontos nos termos e parâmetros da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1771/2001-922-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adélman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Ditinha Nunes Santos Maia, Advogado: Helbert Maciel, Assistente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição biennial - mudança de regime jurídico - extinção do contrato", por contrariedade à Súmula n.º 382 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo, ainda, a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dos quais é isenta a reclamante, na forma da lei. Indefere-se, de outro lado, o pedido formulado pela Fundação de inversão a seu favor da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual 15%. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 2175/2001-035-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rigel Lima de Farias, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 728100/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogado: Sergio Schmitt, Recorrido(s): Jorge Alberto Jacques Leal, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 734048/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Elio Bispo dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à incorporação



das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos benefícios previstos no Acordo Coletivo de 92/93, apenas ao período da vigência da Lei nº 8.542/92, ou seja, até a data de 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.542/92, observados os termos dos dissídios coletivos subsequentes. **Processo: RR - 738872/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Iêda Maria de Novaes Canário, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à competência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Lei Magna (atual inciso VI do artigo 114), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência desta Justiça especial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta prossiga no julgamento do pedido relativo à indenização por lucros cessantes decorrentes do acidente de trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 738947/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria Cristina Alves Passada, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 742172/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moisés Esmael Cortes Sanabria, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 753462/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Alberto Teixeira, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: preliminarmente, chamar à ordem o presente feito para, anulando a certidão de fl. 542, passe a constar a seguinte decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação do artigo 460 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação do reclamado ao pagamento de horas extras no período em que a execução do contrato de trabalho se deu em Belo Horizonte, bem como em relação à multa normativa. **Processo: RR - 762443/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSC Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): José Marcelo Silveira de Oliveira, Advogado: Leonardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 763370/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRB-Brasil Resseguros S.A., Advogado: Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Tuguio Kamio, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 763534/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Américo Rodrigues (Granja J.A.R.), Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Antônio Blandino dos Santos, Advogado: Sebastião Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 770245/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Miriam Alves de Souza, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Ilegitimidade Passiva Ad Causam" e "Responsabilidade



Subsidiária". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banespa S/A - Serviços Técnicos e Administrativos quanto ao tema "Gratificação Semestral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banespa S/A - Serviços Técnicos e Administrativos quanto aos temas "Contrato de Prestação de Serviços - Reconhecimento da Condição de Bancário - Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas inerentes à categoria dos bancários e para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos temas "Contrato de Prestação de Serviços - Reconhecimento da Condição de Bancário - Impossibilidade" e "Correção Monetária" do recurso de revista interposto pelo Banespa, em razão do provimento dado no recurso de revista do Banespa S/A - Serviços Técnicos e Administrativos. **Processo: RR - 776329/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelo Ferreira e Cunha, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Arcom S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 780877/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gerson Paulo da Moda Pereira, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 787207/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Afonso de Santana, Advogada: Dorothy Muniz, Recorrido(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Recorrido. **Processo: RR - 790123/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adriana de Matos Ribeiro, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Rodrigo Adaipe Duarte, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa que conhecia e dava-lhe provimento. **Processo: RR - 792436/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Jaci Otilia Marszalek, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação - Súmula nº 330 do TST", "Gratificação por Aposentadoria Antecipada" Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação de Jornada" e "Horas Extraordinárias - Reflexos no Repouso Semanal Remunerado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas à obreira, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 796997/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlos Menezes e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Abonos Previstos em Acordo Coletivo - Natureza Indenizatória - Concessão Restrita aos Empregados em Atividade - Aplicabilidade da Norma aos Aposentados - Impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no



mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de extensão aos aposentados dos abonos concedidos aos empregados da ativa. **Processo: RR - 799798/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Henrique da Costa, Advogado: Ruy Moreira da Fonseca, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 5/2002-034-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos Roberto de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Transporte Urbano Águia Branca Ltda., Advogado: Efigênio de Freitas Vimieiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 44/2002-302-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Recorrido(s): Donizete dos Santos, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária", "Horas Extraordinárias e Adicional Noturno" e "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Ação Coletiva - Litispendência - Ação Individual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a litispendência entre a presente reclamação e a ação ajuizada pelo Sindicato na qualidade de substituto processual, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 433/2002-025-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consórcio Quebra Queixo, Advogada: Madelaine Rostirolla, Recorrido(s): Dorval Cordeiro, Advogado: Claudiomir Giaretton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 551/2002-281-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Cimentos do Brasil - CIMPOR, Advogado: Beatriz Vinhaes Weinberger Furquim, Recorrente(s): W M S Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Jaci Luiz Nowaczyk, Advogado: João Léu Damasceno Filho, Recorrido(s): F. H. Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Roberta Pappen da Silva, Recorrido(s): Camargo RS Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Irajara Alexandre Tesch, Recorrido(s): Bettanin Industrial S.A., Advogada: Esmeralda Paula Pereira, Recorrido(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogada: Adriana Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia de Cimentos do Brasil - Cimpor, por irregularidade de representação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela WMS Supermercados do Brasil S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação subsidiária. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 668/2002-010-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Gildete Lopes da Silva, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Plano de cargos e salários. Progressão funcional por antiguidade", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 855/2002-900-17-00.1 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1226/1999-001-17-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francilina Santana da Costa, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): Auto Serviço Brimarques Ltda., Advogado: Ricardo Augusto Gusmão, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 901/2002-027-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): Lisandro Vieira Brandão, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogado: Délcio Caye, Recorrido(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária - Ilegitimidade Passiva - Brasil Telecom" e "Adicional de Periculosidade - Extensão do Direito aos Instaladores e Reparadores de Linhas e Aparelhos em Empresa de Telefonia". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido(s). Falou pelo 1º Recorrido(s) a Dra. Neilane de Souza Marques. **Processo: RR - 1328/2002-659-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Edison Lucas Dias Soares, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Bancário. Gerente geral de agência. Horas extras", por violação do art. 62, II, da CLT e conflito com a parte final da Súmula nº 287 do TST, e "Caráter definitivo da transferência. Adicional indevido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas extras do período posterior a 09/12/1997, quando o reclamante exerceu o cargo de gerente geral de agência bancária, e o pagamento do adicional de transferência. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1437/2002-009-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eduardo Ribeiro de Carvalho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2331/2002-034-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Jorge Alves Sucena, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 3710/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Advogado: Benedito Libério Bérnago, Recorrido(s): Dolores Henriques Foz Antunes, Advogado: Élcio Mauro Clemente Sampaio, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado; **Processo: RR - 4392/2002-911-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Multibrás da Amazônia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Raimundo Nonato dos Reis Oliveira, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5638/2002-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Messias dos Santos e Outros, Advogado: Croaci Aguiar, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a pronúncia da prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 9712/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Saúde Itaipuapy, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Marília Rosana Hediger, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, nos termos do item II da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 17436/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lourival Monteiro Sobrinho, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Breda - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Rachel Pachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Auxílio-doença convertido em Aposentadoria por Invalidez - Efeitos - Prescrição" e "Diferenças de Horas Extraordinárias - Adicional Noturno - Prorrogação em Horário Noturno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, quanto ao tema "Auxílio-doença Convertido em Aposentadoria por Invalidez - Efeitos - Prescrição", negar-lhe provimento, e quanto ao tema "Diferenças de Horas Extraordinárias - Adicional Noturno - Prorrogação em horário noturno", dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de horas extraordinárias, em relação ao trabalho realizado no horário compreendido entre 5h e 6h. **Processo: RR - 22486/2002-900-24-00.0 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 170/2001-046-24-40.4, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Honório Ozório Rodrigues Coimbra Filho, Advogado: Felix Balaniuc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33980/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Alice Sachi Shimamura, Recorrido(s): Raimundo Marques da Silva, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 38596/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Fernando Maria Leite, Advogado: Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44504/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dagraja Agroindustrial Ltda., Advogada: Fernanda Barauna Duarte Medeiros, Recorrido(s): Edenir Soares Camargo, Advogada: Valéria Hatschbach Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação - Validade" e "Horas In Itinere". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula n.º 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do mencionado dispositivo de lei federal e do Provimento da CGJT n.º 03/2005. **Processo: RR - 50086/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Valter de Oliveira Lopes, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 54574/2002-900-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adélman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): João Pereira de Santana, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição bienal - mudança de regime jurídico - extinção do contrato", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial de n.º 128 da SBDI-I (Convertida na Súmula n.º 382 pela Resolução n.º 129/2005 - DJ 20/4/2005) desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo, ainda, a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicados os demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 55745/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Miguel Pedro Misiara, Advogado: Marcos Botturi, Recorrido(s): Fundação de Rotarianos de São Paulo, Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 56252/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mark Clark Nogueira Rosário, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62906/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Elienai Alves da Silva, Advogado: Geraldo Onofre Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo pagamento", por violação do artigo 43 da Lei n.º 8.620/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante aos descontos previdenciários, a observância das cotas-partes atribuídas por lei a empregado e a empregador, procedendo-se, quanto à cota-parte obreira, ao cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/1991, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula n.º 368 do TST. **Processo: RR - 69174/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Recorrido(s): André Bohrer Franciosi, Advogado: Fabrício Souza da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70175/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Francisco José de Sousa, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição bienal - mudança de regime jurídico - extinção do contrato", por contrariedade à Súmula n.º 382 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo, ainda, a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência de que é isento o reclamante, na forma da lei. Revela-se prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 206/2003-126-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Samuel Corsi, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 274/2003-007-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Andre Macedo Correa, Advogado: Marcos Ronei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intempestividade do recurso ordinário - protocolo unificado", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 401/2003-022-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sé



Supermercados Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Cassio Luiz do Vale Ribeiro, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513/2003-017-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ondina da Silva Rodrigues, Advogada: Vanessa Zimmer Gay Ramos, Recorrido(s): Clínica da Vinci Ltda., Advogada: Anna Cristina Furquim de Almeida, Recorrido(s): Alberto César Hodara, Advogada: Anna Cristina Furquim de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da remuneração", por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a remuneração mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Acordam, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "gestante - estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula n.º 244 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se deferiu à reclamante o pagamento dos salários correspondentes ao período de estabilidade provisória assegurada à gestante, desde a data da rescisão contratual até cinco meses após o parto. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 573/2003-006-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geraldo Cesar Maglio, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 602/2003-121-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Recorrido(s): Agustinho dos Santos, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 748/2003-373-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda., Advogada: Martha Sittoni Barreto, Recorrido(s): Leidemar Neckel Machado, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras incidente sobre as horas compensadas além da 10ª diária. **Processo: RR - 892/2003-028-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Emerson Costa Libanori, Advogado: Edson Hodecker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1154/2003-048-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogada: Renata Martins Moura Meiler, Recorrido(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Marcos Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1679/2003-009-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Cezar Escócio de Faria Júnior, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Maria Auxiliadora de Miranda Magalhães e Outra, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. **Processo: RR - 2079/2003-003-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Companhia Nacional de Estamparias, Advogada: Adriana Silveira Moraes, Recorrido(s): Ricardo Muraro, Advogado: Claudinei José



Machioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor avençado no acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial fixadas na sentença transitada em julgado. **Processo: RR - 75544/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laelson Cabral Inácio, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: José Ricardo Sant'anna, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 82343/2003-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Evandro Oliveira de Souza, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92273/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Ginástica Novo Hamburgo, Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Edgar Alves da Silva, Advogada: Elisabeth Kasperbauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94256/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): César Luiz Santos Jardim, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa da reclamante, determinar sua reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período do afastamento até a sua efetiva reintegração. Custas invertidas. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Neilane de Souza Marques patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 94919/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Rosali Treptow de Amorim, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira às parcelas "férias antiguidade" e "abono assiduidade". Invertem-se os ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 95432/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Vera Regina de Souza da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 118/2004-128-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Bernardo Leôncio Moura Coelho, Recorrido(s): Waldemar Barreto de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Luciana



Lucena Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Unicamp quanto aos tópicos "Adicional de Insalubridade" e "Prêmio de Incentivo à Produtividade". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela Unicamp e pelo Ministério Público do Trabalho, em relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 364/2004-006-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudio Ines Merlin, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): Transportes Sentinela Ltda., Advogado: Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464/2004-026-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 632/2004-271-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): Alvino Machado de Oliveira, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): Net Lab Laboratório Bioclínico Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer à condenação a obrigação de recolhimento, pelas reclamadas, da alíquota de 11% (onze por cento), correspondente à contribuição devida pelo prestador dos serviços, incidente sobre o montante total do acordo homologado sem reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: RR - 1091/2004-102-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Sebastião do Espírito Santo Neto, Recorrido(s): Rosângela Alves da Silva e Outros, Advogado: Alexandre Rocha Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997. **Processo: RR - 1760/2004-010-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Recorrido(s): Diomar Aparecida Azevedo, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 5578/2004-026-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Wanderson Martins Scharf, Recorrido(s): Iris Gonçalves Martins, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135535/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de



Energia Elétrica - CEEE - PAR, Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE-D e Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE-GT (sucessoras parciais da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE), Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Antônio Carlos Marquez, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, apenas quanto aos pedidos de natureza condenatória. **Processo: RR - 66/2005-057-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Santo Anastácio, Advogado: Márcio Aparecido Fernandes Benedecte, Recorrido(s): Silvana Rodrigues Carvalho Santos, Advogado: Fernando de Castro Moreno, Recorrido(s): Associação São Camilo de Lélis, Advogado: Wilson Roberto Corral Ozores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município de Santo Anastácio, nos termos da referida Súmula. **Processo: RR - 168/2005-085-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Recorrido(s): Cleberon Rodrigues Xavier, Advogado: Gil Adriane de Souza, Recorrido(s): Agropecuária Jogil Ltda., Advogado: José Antônio Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas delimitadas no acordo judicial homologado, ressalvadas as parcelas de natureza indenizatória e observada a proporcionalidade devida em relação às verbas de natureza salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 225/2005-033-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Idália Almeida Neves e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 516/2005-501-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Roberto Teixeira Guimarães, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Recorrido(s): Vlamir Armada de Freitas, Advogado: Rosevaldo Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617/2005-029-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): Devanir Luzia Coimbra Dolores, Advogado: Ivan Pacheco Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da reclamante relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 727/2005-261-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): José Carlos Ferreira, Advogada: Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto



a improcedência do pedido de pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade do reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 727/2005-012-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): José Geraldo Ramos, Advogada: Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 830/2005-662-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Samur - Serviços de Atendimento Médico de Urgência Ltda., Advogado: Gilmar L. Corlassoli, Recorrido(s): Cooperativa de Prestação de Serviços nas Áreas da Saúde Ltda., Advogado: Elbio de Mendonca Senna, Recorrido(s): Carlos Alberto Rodrigues Pires, Advogado: Biancalisa Foscarin Pedrosa Baseggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 893/2005-026-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Sergio Ricardo C. Vieira, Recorrido(s): Antônio Cláudio dos Santos Silva, Advogado: Mário Oliveira do Rosário, Recorrido(s): MJR Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Anna Carla Marques Fracalossi, Recorrido(s): Mega Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Antônio Adonias Aguiar Bastos, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção", por violação do art. 5º, LV, da Constituição de República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1064/2005-411-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Indústria e Comércio Metalúrgica Moniz Ltda., Advogada: Sandra Alves, Recorrido(s): Florivaldo Pereira de Souza, Advogado: Jorge Evandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 1193/2005-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilson Antônio Nardocci, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência desta Justiça Especial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examine a matéria litigiosa, mormente no que diz respeito à responsabilidade subsidiária da Spttrans, como entender de direito. **Processo: RR - 1213/2005-034-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Giselda Baptista, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento



das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1238/2005-002-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1238/2005-002-03-41.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ive Luíza Silva Matos, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 9º da Lei n.º 7.238/84, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no citado dispositivo de lei. **Processo: RR - 1238/2005-002-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1238/2005-002-03-40.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Ive Luíza Silva Matos, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tópico "indenização adicional - artigo 9º da lei n.º 7.238/1984 - cômputo do aviso-prévio indenizado - dispensa após a data-base", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984. **Processo: RR - 1329/2005-021-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogada: Zulma Maria Martins Gomes, Advogado: Allan de Souza Machado, Recorrido(s): Sabrina Guandalini Soares, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1416/2005-045-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lázaro de Name, Advogado: Edilson de Sousa Vieira, Recorrido(s): Marcos Kiselar, Advogado: William Wagner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que prossiga no exame do pedido inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 1581/2005-472-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Centro Recreativo Infantil Dumbinho, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Gerlânia Cavalcante, Advogado: Luis de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 1817/2005-341-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1817/2005-341-02-40.1, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aunde do Brasil S.A., Advogado: Daniel Chen, Recorrido(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Rivaldo Dantas de Oliveira, Advogada: Claudinéia Gelli da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2167/2005-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Lucas Pereira de Aquino, Advogado: Edmir Oliveira, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 2407/2005-057-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Lourdes Ferreira Gil, Advogada: Regina Mara Goulart, Recorrido(s): Instituto Vascular Ricardo Gaspar S/C Ltda., Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Recorrido(s): Ricardo José Gaspar, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que proclamara a prescrição trintenária da pretensão de reclamar o direito aos recolhimentos do FGTS. **Processo: RR - 2783/2005-030-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Luiz Silva, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Leandro Gayer Gubert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema prescricional, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada nas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 35513/2005-010-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Alfredo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 99508/2005-872-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro Médico São Francisco S/C Ltda. e Outros, Advogado: Angélica Duarte Martinski, Recorrido(s): Vera Maria dos Santos, Advogado: Rubens Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Dano Mora - Indenização" e "Custas Processuais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 102/2006-010-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Procurador: Rogério Ribeiro Soares, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança vindicada pela impetrante a fls. 21 dos autos. **Processo: RR - 351/2006-015-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): Sindicato de Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Carlos Alberto Loureiro Costa, Recorrido(s): Bahia Comfederal - Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Ilídia Mônica Meundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425/2006-004-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Francisco Alves Barbosa, Advogado: César Augusto de Artiaga Andrade, Recorrido(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Carlos Gustavo Pereira, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogada: Aliny Nunes Terra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na exordial, inclusive quanto ao ônus da



sucumbência. **Processo: RR - 429/2006-012-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marilda Barros Luna, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): Dark Serviços Ltda., Recorrido(s): Fundação da Criança e do Adolescente, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o julgamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da segunda reclamada (Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac) no polo passivo da lide, restabelecendo a sentença mediante a qual fora imposta à reclamada a condenação, de forma subsidiária, às obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. **Processo: RR - 469/2006-101-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Solange Dias Campos Preussler, Procurador: Oscar J. T. Monteiro de Barros, Recorrido(s): João Cipriano Corrêa, Advogado: Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 578/2006-451-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Tania Pereira Carreira, Advogado: Saulo Dario Alves, Advogado: Luiz Otavio Ribeiro Vieira, Recorrido(s): Posto de Gasolina Amigão de Itaboraí Ltda, Advogado: Luiz Otavio Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591/2006-069-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Maria do Carmo da Silva Pinto, Advogado: André da Silva e Souza Aarão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 612/2006-325-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Lídia de Araujo Castro, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema “Descontos Fiscais”. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “Contrato de Trabalho – Nulidade – Efeitos”, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das parcelas deferidas, garantindo à reclamante apenas a contraprestação pelas horas efetivamente trabalhadas e o valor do FGTS, sem acréscimo da indenização de 40%. **Processo: RR - 643/2006-621-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Recorrido(s): Enedina Fraga Magalhães Neta, Advogado: Cristine de Andrade Lopes Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da CLT, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídica administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 799/2006-201-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Recorrido(s): Volney Lauermann Falkembach, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 864/2006-101-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Silvia Sidney Shauer Walderrama, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o



exercício de cargo de confiança pela obreira, atribuindo-lhe a jornada diária bancária normal de seis horas, e, por consequência, restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 944/2006-101-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Sebastião Sérgio Passabão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 965/2006-101-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Larissa Silva Basilio Lima Araújo, Advogado: Inexistente nos autos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1001/2006-010-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato Freire de Castro Alves, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 1062/2006-101-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Maria Tosta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1337/2006-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Flávia Minete Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1426/2006-241-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Pedro Maciel de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Severino Matias da Silva, Advogado: Juliana Rodrigues de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Litigância de Má-Fé". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Homologado Judicialmente - Quitação Plena e Geral do Contrato de Trabalho - Coisa Julgada", por violação dos arts. 467 do CPC e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução do mérito, consoante o disposto no art. 267, V, do CPC, no tocante ao pedido de indenização por tempo de serviço. **Processo: RR - 1668/2006-019-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogada: Maria Solange Valença do Nascimento, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Recorrido(s): Eliseu Camilo Neto e outros (05), Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr.



Warley Moraes Garcia. **Processo: RR - 1859/2006-078-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Jessica Silveira Vitor, Advogado: Edson Baldoino Júnior, Recorrido(s): Commodity Systems Empreedimentos e Participações Ltda., Advogado: Cassio de Assis Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 2111/2006-361-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cristina Zaramella Moreira, Advogado: Juvenal Gonçalves, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Jornada Normal de Seis Horas - Prorrogação - Art. 71 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, e reflexos. **Processo: RR - 10420/2006-761-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Suzana Fortes de Castro Rauter, Recorrido(s): Damásia Ribeiro Fritz, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): Sulprest Terceirizações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 26975/2006-008-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Eneida Martins Menezes, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 39/2007-010-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mireille Catran, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Petrobras - Acordo Coletivo de Trabalho - Cláusula 4ª - Concessão de um Nível Salarial aos Empregados da Ativa - Reajustamento Salarial - Efeitos perante os Ex-empregados Aposentados e Pensionistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer que possuem natureza de reajuste salarial as promoções estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no período 2004/2005, determinando, portanto, e nos mesmos moldes, a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de Correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas e ao pagamento dos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) sujeitas à



complementação ao final. **Processo: RR - 85/2007-401-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Stella Maria Freitas Cordeiro, Recorrido(s): Arlete Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 159/2007-024-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Eduardo Alfredo de Moura, Advogada: Iolando de Souza Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial transitória n.º 60 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 176/2007-621-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gessé Macedo dos Santos, Advogado: Camila Ribeiro Fernandes, Recorrido(s): Município de Itapetinga, Advogado: Sinvaldo Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 264/2007-006-21-00.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria e Comércio Barreto Ltda, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Advogado: Mirocem Ferreira Lima, Advogado: Juliana da Silva Aguiar e outros, Recorrido(s): Rafael Galvão de Medeiros, Advogado: Francisco Honório de Lima Filho, Advogado: Giulierme Martins de Melo e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários - Responsabilidade", por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o desconto previdenciário incida sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportado pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 275/2007-411-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tília Costa Barcelos, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): Telmo Souza Duarte, Advogado: Jorge Roberto Meissner Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 311/2007-151-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Célia Corrêa, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Cooperativa Serrana de Trabalhos Múltiplos do Estado do Espírito Santo - CSTMES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios"; conhecer do recurso apenas quanto ao tópico "Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a anotação na CTPS e o pagamento de férias proporcionais + 1/3 e décimo terceiro salário no período de 01/06/2003 a 31/12/2003, mantendo a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40% (quarenta por cento), nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 442/2007-771-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Rodovale Indústria Comércio e Representações Ltda., Advogado: Luis Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Maurício Rene Dente, Advogado: Guilherme Bohrer Remonti, Recorrido(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Concórdia Ltda. - Coprescon, Advogado:



Luciana Carvalho Araújo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 444/2007-010-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Giovani Pavesi Izoton, Recorrido(s): Alexsander Teixeira da Silva, Advogado: Breno Pavan Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade de representação, declarar nula a decisão que não conheceu dos embargos de declaração opostos pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos referidos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 576/2007-059-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): Glemerson Soares, Advogado: Maria das Graças Andrade de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídica administrativa (art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988), decretar a nulidade dos atos decisórios (art. 795, § 2º, da CLT) e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 753/2007-511-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Recorrido(s): Helio Paganin, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão da informação de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 970/2007-151-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Clecio Poton Boni, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos tópicos "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 983/2007-011-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Recorrido(s): Zilmara Octaviano Vieira, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1643/2007-007-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Recorrido(s): Brunso Fabrício Valente da Silva, Advogado: Carlolina de Melo Amaral Girard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 2214/2007-114-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lucielmo de Jesus Pinto,



Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Semon Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3106/2007-018-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Laurentino Stipp, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): Coteminas S.A., Advogada: Solange Teresinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea, deferir ao reclamante o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período do contrato de trabalho, antes e após a aposentadoria, e reflexos. **Processo: RR - 4281/2007-009-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Maria de Jesus Tavares de Souza, Advogada: Zeni Teresinha Schnorr Bortoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Ilegitimidade Passiva/Impossibilidade Jurídica do Pedido". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas de saldo de salário e ao recolhimento do FGTS sem a indenização, e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS da reclamante. **Processo: RR - 746/2008-084-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Mariela Beatriz Vargas Santana, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: AG-RR - 18919/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Benedito de Jesus Lopes Passos, Advogado: Hermes Ricardo Soares, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR e RR - 1282/2002-004-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Almira Elias Leroy e Outros, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes Almira Elias Leroy, João Batista Camilo, Maria do Socorro Pereira e Maria Goretti Lanna Lima, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e restabelecer a sentença proferida às fls. 117/121. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento empresarial. **Processo: AIRR e RR - 65171/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Damaceni Rodrigues Serrão, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Acordam, ainda, em conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Neilane de Souza Marques patrona do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 108973/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Bruno Limar de Fraga Borges, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Kelen Cristina Weiss Scherer, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogada: Carolina Azambuja Lacerda, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados, por irregularidade de representação. **Processo: A e A-RR - 21616/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante (s) e Agravado (s): Dilson Ferreira, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-A-AIRR - 513/1988-003-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dirceu Silva Jardim, Advogado: José Alfredo Luiz Jorge, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Embargado(a): Ademir Demarchi Costa e Outros, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 816/1991-001-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Geraldo Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 171/1992-024-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Carlos Gomes da Rocha dos Santos, Advogada: Glória Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6950/1992-009-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Evani de Oliveira Santos, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Embargado(a): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Conceição Angélica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 455/1994-381-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Edson Tadeu Vargas Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 989/1994-035-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ismael Wanderley de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 349/1996-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Antônio Christino de Campos, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2974/1996-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Valeria Darin Dias Cheschim, Advogado: Diogo Matté Amaro, Embargado(a): João Maria dos Reis, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 866/1997-050-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Casa de Saúde República Croácia, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Embargado(a): Nilson Souza Cerqueira, Advogada: Dóris Maria de Miranda Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 23881/1997-009-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Fernando Ferreira de Araújo e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Advogada: Lúcia Bordignon,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1225/1998-311-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mineração Caraíba S.A., Advogado: Bruno Espífeira Lemos, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Belarmino dos Santos Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1743/1998-011-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Wendel Scarpelini dos Santos, Advogado: Edvaldo Botelho Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 933/1999-022-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Interportos Ltda., Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): Cosme Damiao Correa, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Embargado(a): Flutrans Terminais Marítimos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1905/1999-021-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Altair Minozzo, Advogado: Sérgio Bressy dos Santos, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86/2000-022-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): Hilário Lima de Andrade, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 564/2000-461-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marli Xavier dos Santos Brandão, Advogado: José Roberto Oliveira Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para, suprindo a omissão apontada e conferindo à decisão efeito modificativo do julgado embargado, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, tornando sem efeito a decisão mediante a qual se conheceu e deu provimento ao recurso de revista obreiro. **Processo: ED-AIRR - 914/2000-039-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edval Tadeu Marinho Transportes, Advogado: Ester Ismael dos Santos Miranda de Oliveira, Embargado(a): José Barbosa Lopes, Advogado: Roberto Luiz Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 312/2001-044-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): Roberto de Almeida Rocha, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 328/2001-019-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Gas de São Paulo Comgas, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Francisca Meirelles de Miranda, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 769/2001-083-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Embargado(a): Sebastiana Aparecida Moura, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Embargado(a): I. M. Hayashi & R. M. Hayashi Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 849/2001-002-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Raimundo Nonato Pereira da Silva, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1712/2001-023-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Diagnósticos da América S.A., Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Embargado(a):



Anderson Kruger de Araújo, Advogado: Sérgio Miguere de Almeida, Embargado(a): Serviços de Hemoterapia da Gávea S/C Ltda., Advogada: Maria Carolina dos Santos Freitas, Embargado(a): AM Express Transportes Gerais Ltda., Advogada: Ana Cristina Garioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 6221/2001-006-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jayme Schweidzon Melamed, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6386/2001-002-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Olivério Maksymowicz, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Embargado(a): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 725294/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Batista Souza dos Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo à decisão efeito modificativo do julgado embargado, reconhecer a negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista, por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, como consequência, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida pelo Tribunal Regional no julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que esta proceda a novo exame dos referidos embargos, veiculados às fls. 237/245, pronunciando-se especificamente acerca das questões relativas às diferenças de licença-prêmio. Fica prejudicado, em consequência, o exame da matéria relativa às diferenças de licença-prêmio, veiculada no recurso de revista, mantendo-se, no entanto, o julgado desta Primeira Turma no que concerne ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - continuidade da prestação de serviços - ente público". **Processo: ED-AIRR e RR - 751503/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jamir José Ribeiro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 798661/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vladimir Salles, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 812827/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marco Antônio de Andrade Ribeiro, Advogada: Giani Cristina Amorim, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos por ambas as partes. **Processo: ED-RR - 814175/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Iradi Isabel Gonçalves, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - Cohab, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 814766/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Adriana Nadur Motta Clemente, Embargado(a): Massa Falida de Keletti Engenheiros e Construtores Ltda. , Advogado: Mário Unti Júnior, Embargado(a): Ivair Paulo Miranda, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 202/2002-052-15-41.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Luiz Humberto Amador, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 227/2002-038-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ricardo de Barros Valverde, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): TV Ômega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Embargado(a): Massa Falida da Bloch Editores S.A. , Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 800/2002-005-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Paulo Roberto de Sousa, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 897/2002-052-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): Octávio Hypólito, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1494/2002-464-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Whirlpool S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Givanildo Mota Ferreira, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1583/2002-001-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Cezar Escócio de Faria Júnior, Embargado(a): Artêmio de Oliveira Leão e Outros, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1828/2002-203-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eneida Figueira da Rocha Portinho (Granja Nenê), Advogado: Luiz Otávio Barbosa, Embargado(a): João Rodrigues Madrid, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6545/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Elisa Schuler Costa Pinto, Advogado: Erickson Dantas das Chagas, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12278/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Getúlio Pereira de Souza, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 15238/2002-001-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Joaquim Nonato Sobrinho, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, adotar a fundamentação ora expendida, a fim de não conhecer do recurso de revista, afastando, assim, o pretendido efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 26088/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Embargado(a): Ivanildo Henrique Barbosa, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: ED-RR - 26220/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Alexandre Freire do Nascimento, Advogada: Maria da Soledade de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Processo: ED-ED-ED-RR - 28553/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itau Turismo Ltda. - Grupo Itausa e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Luíza Trivelaro, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes embargos de declaração apenas para corrigir o erro material detectado pelos reclamados, determinando nesta oportunidade o desentranhamento dos autos do acórdão juntado às fls. 1.274/1.287, por se tratar de cópia do julgado anterior já constante dos autos às fls. 1.254/1.266, e a juntada do acórdão prolatado em 18 de março de 2009, com a remuneração dos presentes autos a partir da fl. 1.274, sem que isso implique efeito modificativo algum ao julgado. **Processo: ED-RR - 53127/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Valdi Siqueira Amorim, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos ao acórdão prolatado às fls. 388/393 e corrigir o erro material no julgado, a fim de afastar a determinação de restabelecimento da sentença. **Processo: ED-AIRR e RR - 55110/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jairo Luiz da Silva, Advogado: João Alves dos Santos, Embargado(a): Eskenazi Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 63948/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Banco Itau S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Natal Luiz Ceresoli, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 69169/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gilson Leal da Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco General Motors S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 222/2003-038-03-42.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Probank Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Alexandre Lavorato Tili, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): Convip - Serviços Gerais Ltda., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 597/2003-036-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outro, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Jorge Luiz Balbino, Advogado: Marco Antonio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 858/2003-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Doremi Machado da Fonseca, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho Autônomo e Produção Felizense Ltda. - Cootrafel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos para conferir esclarecimentos



ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1155/2003-002-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADUFMAT - Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso, Advogada: Ioni Ferreira Castro, Embargado(a): Márcia Regina Gonçalves Andreola e Outra, Advogado: Maurício Bearzotti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1163/2003-301-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dow Brasil S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): Joel Lopes Sales, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1169/2003-203-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Formatonove Impressora e Copiadora Ltda., Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargado(a): André Luis Rulian Correa Soares, Advogada: Catarina Lúcia Tissot, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, complementando a prestação jurisdicional pleiteada, esclarecer que o apelo não reúne condições de conhecimento, no tocante aos demais temas veiculados nas razões do recurso de revista, passando tais fundamentos a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 4206/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): João Batista da Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76019/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Triton Comércio e Indústria de Óculos Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Luiz Fernando Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93238/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Luís Gabriel Rodrigues Souza, Advogado: Luís Gabriel Rodrigues Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99564/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Wilson Vianna, Advogado: Nelson Paulo Schaefer, Embargado(a): Baumhardt Irmãos S.A., Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, sem imprimir efeito modificativo no julgado, fixar os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 144/2004-001-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Walter de Araújo, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 585/2004-058-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aluizio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Nelice Maria dos Santos, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 690/2004-105-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): Gilberto Aparecido de Souza, Advogado: Rui Fernando Camargo Duarte, Embargado(a): Criogen Criogenia Ltda., Embargado(a): Techgás Indústria de Tanques e Equipamentos para Gases Ltda., Embargado(a): Maria Lúcia dos Santos, Embargado(a): Valter Gouveia Franco, Embargado(a): Marly Helena Vespoli Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 713/2004-271-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): J.P.M. Benetti & Cia. Ltda., Advogada: Sônia Bauer, Embargado(a): Daciur Soares, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 906/2004-059-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): Tradserv Comércio e Serviços Ltda., Embargado(a): João Carlos Batistelli, Advogada: Rosana Zukauskas Venturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1020/2004-035-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Embargado(a): Renata Fernanda da Silva, Advogada: Ana Aguiar Ribeiro, Embargado(a): Rudolfo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 1088/2004-004-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Regina Hiromi Nuruki Tomishima, Advogado: Jorge Joji Tamashiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face da sua reiteração manifestamente protelatória, elevar para 10% (dez por cento) a multa aplicada à embargante, em favor da embargada, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 538 do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, que ora se fixa em R\$ 27.630,39 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta reais e trinta e nove centavos), sob pena de deserção. **Processo: ED-AIRR - 1095/2004-658-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1095/2004-658-09-41.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge/PR, Advogada: Giani Cristina Amorim, Embargado(a): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1095/2004-658-09-41.5 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1095/2004-658-09-40.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogada: Lúcia Bordignon, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge/PR, Advogada: Giani Cristina Amorim, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1113/2004-056-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): Jodair de Paulo Diniz, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, em face do intuito protelatório deste recurso, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, além de multa por litigância de má-fé no importe de 1%, assim como indenização de 10%, tratada no caput e no § 2º do art. 18 do CPC, ambas calculadas sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1491/2004-067-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Embargado(a): Elza Paulosso Velone, Advogada: Fabiana Bucci Biagini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1647/2004-003-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Janice Arns Camilo, Advogado: Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2410/2004-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Odair Zamarim, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2484/2004-003-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): Jair de Souza Santos, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, em decorrência da natureza do vício sanado emprestar a esta decisão efeito modificativo do julgado embargado, a fim de limitar a condenação da reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, de 30 minutos diários, correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, tal como postulado nas razões do recurso de revista interposto adesivamente pelo obreiro. **Processo: ED-ED-AIRR - 2644/2004-062-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Wladimir Minoru Honda, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Tonon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3236/2004-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Hildelfran Lins de Souza Pereira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3558/2004-016-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Martins, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5038/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Zilma Rodrigues Silveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5679/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Ana Claudia Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 163/2005-462-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: José Paulo Soriano de Souza, Embargado(a): Gilmar Silva dos Santos, Advogado: José Carneiro Alves, Embargado(a): Ecco Comércio Serviços e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 446/2005-211-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Embargado(a): Marcos Antonio Antunes da Silva, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): Companhia Brasileira de Materiais Compósitos S.A., Advogado: Victor Vinicius Küster Tavares, Embargado(a): WPP - Webber Perfis Pultrudados Ltda., Advogada: Maria Luísa Bonini, Embargado(a): Rogério Menegas Rodrigues, Advogada: Maria Luísa Bonini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 454/2005-132-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Embargado(a): Francisco Anisio de Freitas, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 492/2005-069-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: José da Cruz Cirilo, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da



Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 494/2005-069-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Osvaldo José Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante; II - conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 566/2005-101-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Antonio José Neres Neto, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 906/2005-008-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Marcus Vinícius Brandão Rêgo, Advogado: Marcus Vinícius Brandão Rêgo, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Rodrigo Brandão Palácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 930/2005-125-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TGM Turbinas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: André Luís Zanuto Giraldi, Embargado(a): Rogener Toti de Andrade, Advogada: Rosemary Aparecida Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1052/2005-005-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Edna de Almeida Bispo, Advogado: Edvaldo Miron da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1159/2005-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Embargado(a): Nelson Severo de Jesus, Advogado: José Ribamar Garcia, Embargado(a): Cooperativa de Trabalhadores Jovem Maré - Coopjovrmmaré, Advogado: Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 1160/2005-113-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Embargado(a): Wilson Bento de Carvalho, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1165/2005-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Embargado(a): Maria Anita de Lima Vanni Macedo, Advogado: Mauro Ferrer Matheus, Embargado(a): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1174/2005-016-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Divany Assis dos Santos e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1175/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Maria Perpetua Lopes da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1264/2005-012-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Valter Freitas de Oliveira e Outros, Advogada: Juliana Almeida Barroso, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1381/2005-003-21-40.6**



da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Raimundo Vicente de Lemos e Outros, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1410/2005-063-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Embargado(a): Edna Maximiana dos Santos Silva, Advogado: Mariano Beser Filho, Embargado(a): Cooperar-Saúde Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1629/2005-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Alderina de Souza Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1822/2005-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Jesus Batista Sobrinho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3006/2005-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Jocilene Carneiro das Neves, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 131/2006-002-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGFN), Procurador: Márcio Versiani Penna, Embargado(a): Condomínio Pátio Savassi, Advogada: Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porquanto intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 193/2006-063-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Embargado(a): Rafael de Sousa Graça, Advogado: Alberto Carlos Magalhães Hanciau, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda., Advogado: Luiz Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 208/2006-384-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Metropolitan Transports S.A., Advogado: Paula Marcílio Tonani Matteis de Arruda, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Graziela Ferreira Ledesma, Embargado(a): Quitério Batista de Luna, Advogado: Antônio José dos Santos, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho Prof Na Área Est, Advogado: David Santana da Silva, Embargado(a): Metropolitan Logística Comercial Ltda., Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 217/2006-090-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): Cesenge Engenharia Ltda., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): Cosmo Souza Silva, Advogada: Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Embargado(a): Construteja Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 259/2006-080-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Sérgio Teixeira Pires, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 288/2006-006-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Luciana de Andrade Britto, Embargado(a): Adriana Telles Pacheco Nascimento e Outros, Advogado: Candido Emanuel V. Sa Filho, Advogado: Agnaldo Bahia Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 308/2006-121-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Embargado(a): Jorge Luiz Mackmillan de Quadros, Advogado: Carlos Alberto Muniz Gaubert, Embargado(a): Flopal Florestadora Palmares Ltda., Advogado: Orlando Paladino Costa, Embargado(a): Alessandra Teixeira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 468/2006-122-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lenildo Claudio Fernandes, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 605/2006-001-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Purificação de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe - Sindisan, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Embargado(a): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Cristóvão - S.A.A.E., Advogado: Gilson Sousa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 613/2006-015-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Antônio Augusto Guardieiro, Advogado: Rodrigo Menezes de Carvalho, Embargado(a): RJÁ Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 759/2006-054-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 898/2006-027-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Embargado(a): Olgairdes Alda Baião Bastos e Outras, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à reclamada a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1076/2006-009-18-41.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Clínica Brasil Ltda., Advogada: Ivoneide Escher Martins, Embargado(a): Edileuza Ramos Mendes, Advogado: Edimilson Magalhães Silva, Embargado(a): Côco Doce Ltda., Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1092/2006-037-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sabrina Rodrigues Netto, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): MG Dumans Administração de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1200/2006-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alci Coelho de Andrade, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1234/2006-131-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Equipar Tecnologia Industrial Ltda., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Embargado(a): Aparecido Borges de Lima, Advogado: Renato Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1354/2006-060-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Joaquim Eustáquio Marinho, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, suprimindo omissão, acrescentar fundamentos ao acórdão prolatado às fls. 504/512. **Processo: ED-A-AIRR - 1651/2006-311-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BV



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Embargado(a): Fernando Paulo Freitas da Silva Júnior, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1988/2006-037-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Evandro Ângelo Vieira, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Maia, Embargado(a): ACF Empresa de Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2496/2006-472-02-41.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Gilson de Souza Santos, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): Bigmike Administração e Participações S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Ricardo Lacaz Martins, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Marcob Administração e Participações S.A., Advogado: Antônio Fernando da Silva, Embargado(a): Amassaci Administração e Participações S.A., Embargado(a): M&P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda., Embargado(a): Pires Administração, Planejamento e Participações S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 11436/2006-011-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Nelson Gabriel da Silva, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15797/2006-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Evaldo Soares Correia e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98727/2006-004-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Edevald Marques Ferreira e Outros, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 99502/2006-325-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Tokoiti Guinoza, Advogado: Idílio Bernardo da Silva, Embargado(a): Valdeci de Oliveira, Advogado: Julio César Prestes Schiavini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 236/2007-751-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Grazziotin S.A., Advogado: Valmor Albani, Embargado(a): Sindicatdo do Comércio Varejista de Santa Rosa, Advogada: Rosa Maria Maschio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, para, conferindo-lhes efeito modificativo, restabelecer a sentença por meio da qual se condenou o sindicato autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 316/2007-048-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Patrícia Helena dos Santos Giolo, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Embargado(a): Fiorante Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 385/2007-015-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Maria Jeanete Alves Isquierdo, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 401/2007-126-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Glauber Soares



Aguiar, Advogada: Eliane Maria dos Santos, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 460/2007-522-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Valdir Mezzaroba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 493/2007-026-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 501/2007-021-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): Gladyston José Gonçalves, Advogado: Nédio Gonçalves Pereira, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 513/2007-007-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): Patrícia Leite Prado, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Embargado(a): Setor de Mão-de-Obra Efetiva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 543/2007-831-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): João Scalcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 579/2007-314-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Embargado(a): Severino Vaz do Nascimento, Advogada: Carolina Alves Cortez, Embargado(a): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 645/2007-098-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Têxtil Oliveira Industrial - Ciatex, Advogado: Rogério de Paula Penna Mascarenhas, Embargado(a): Maria Helena Silveira Nascimento, Advogado: Jose Anchieta de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de que seja corrigido o erro material constatado à fl. 54, com vista ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional vindicada, para, onde se lê R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), leia-se R\$ 41.676,00 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais). **Processo: ED-AIRR - 711/2007-733-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Ozenário Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 835/2007-117-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Celpa - Centrais Elétricas do Para S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Antônio de Oliveira Carvalho, Advogado: Geraldo Pezzin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 879/2007-541-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Severino Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 892/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Viriato Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 892/2007-011-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): Jaqueline Comper, Advogado: Morgan Silva Batalha, Embargado(a): Promentec Serviços Industriais Ltda., Advogado: Joel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1587/2007-303-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sílvio Marcelino, Advogado: Lázaro Brüning, Embargado(a): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Micheline Musser Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 135/2008-522-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Adilar Jaime David Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 198/2008-010-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Embargado(a): Agenor Alves Feitosa, Advogado: João Batista de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 222/2008-127-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Embargado(a): João Saraiva da Luz, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dezoito horas e cinquenta e três minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma